



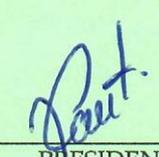
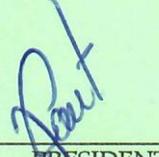
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO: Revoga a Lei municipal Complementar nº 092, de 27 de maio de 2015  
que dispõe sobre a criação do "Grupamento de Patrulhamento Marítimo  
Ambiental do município de Araruama"; e suas complementares/altera  
de forma que reformula por nova redação do referido tema  
de outras providências  
AUTOR: Tadeu Braccetto

Projeto de Lei Complementar N°: 07 de 26/07/2022

Lei Complementar N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>11 / 08 / 2022</u>	Em <u>16 / 08 / 2022</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Araruama/RJ, 19 de julho de 2022.

Mensagem nº 45 /2022.

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2422

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 26/07/22

Ass.: \_\_\_\_\_

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,**

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que REVOGA Lei Municipal Complementar 092 de 27 de março de 2015 e dispõem sobre a criação do Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental do Município de Araruama, em virtude da avaliação de ser criado uma redação com fim de melhor se enquadrar ao nosso Município.

Nítido se verifica que fiscalização ambiental das atividades irregulares no Município de Araruama, necessita de uma regulamentação mais clara e objetiva, com o fim de eficazmente combater o ilícito ambiental de forma a amparar o Meio Ambiente como um todo.

Diante do exposto, confio no apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, assegurando à Cidade e aos Cidadãos uma maior segurança ao meio ambiente.

Certo, pois, da atenção e colaboração desta Casa de Leis na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Respeitosamente,

Livia Bello

**“Livia de Chiquinho”  
Prefeita**

**Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão**

Em 09/08/22

\_\_\_\_\_  
Presidente



**Câmara Municipal de Araruama**  
**Encaminha-se às Comissões**  
 Em 02/08/22

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2422

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 26/07/22

Ass.: \_\_\_\_\_

*“REVOGA a Lei Municipal Complementar nº 092, de 27 de Março de 2015, que dispõe sobre a criação do “Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental do Município de Araruama”, e suas complementações/alterações existentes, de forma que a reformula com nova redação ao referido tema e dá outras providências.”*

**Câmara Municipal de Araruama**

**Aprovado em 1ª Discussão e Votação**

Em 11/08/22 a **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Marítima e Ambiental Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com finalidade de fiscalizar a pesca predatória, o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, bem como prover medidas preventivas de proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, da legislação específica, da Lei Orgânica Municipal, do Código de meio ambiente municipal, desta Lei e do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Grupamento Marítimo e ambiental exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de Araruama e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, além de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Araruama.

§ 1º. Fica estabelecida a designação de 06 (seis) servidores públicos para compor a Guarda Marítimo e Ambiental Municipal.

Art. 2º A Guarda Marítima e Ambiental Municipal será chefiada por um Coordenador Geral que obrigatoriamente será o Superintendente de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca e um Coordenador Operacional que obrigatoriamente será o Superintendente de Defesa Civil.

I - Coordenador Geral terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

- a) Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município

**Câmara Municipal de Araruama**

**Aprovado em 2ª Discussão e Votação**

Em 16/08/22

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ  
 Tel.: (22) 2665-2121



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**



- de Araruama, visando prevenir e reprimir ações predatórias, exercendo inclusive patrulhamento marítimo ambiental;
- b) Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;
  - c) Promover e participar das ações da Municipalidade voltada aos trabalhos de orientação às campanhas educativas;
  - d) Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
  - e) Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;
  - f) Planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento semanal globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

II - Coordenador Operacional terá como função acompanhar e ou orientar a Guarda Marítima e Ambiental Municipal, juntamente com o Coordenador Geral atuando junto ou separadamente com os fiscais de meio ambiente e a Guarda Ambiental, de modo que terão como atribuições complementares, as seguintes:

- a) Policiar os recursos hídricos, prevenindo o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Apontar objetos de demolição em processo administrativo, quaisquer obras que estejam sendo construídas ou já estejam construídas, sem que tenha sido expedida a autorização na forma da legislação federal, estadual e municipal;
- c) Policiar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual e municipal, notadamente, as mencionadas na Lei Orgânica do Município, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação, entre outras atividades irregulares;
- d) Policiar, separada ou conjuntamente, com agentes públicos federais e estaduais, os portos fluviais e embarcações, fazendo cumprir notadamente a legislação federal pertinente à saúde pública, a segurança e qualidade do meio ambiente;
- e) Inspeccionar as atividades potencialmente poluidoras, assim como as instalações de depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias oriundas da prospecção, exploração e venda de produtos derivados de petróleo, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e/ou obras, a qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população;
- f) Acompanhar e fiscalizar o descarregamento de substâncias, materiais e/ou produtos, apreendendo aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e/ou municipal de meio ambiente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- g) Acompanhar e fiscalizar a exploração de areia, saibros, pedras e afins, as quais serão possíveis somente com expressa autorização dos órgãos ambientais pertinentes;
- h) Colaborar as atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluentes;
- i) Acompanhar e fiscalizar a finalização de resíduos sólidos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;
- j) Acompanhar e fiscalizar a utilização e aplicação de agrotóxicos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;
- k) Exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação de resíduos;
- l) Evitar a invasão de bens públicos;
- m) Exigir das atividades abrangidas por esta lei o devido licenciamento e atendimento ao estabelecido nas autorizações e demais posturas, inclusive atendendo reclamações da comunidade;
- n) Fiscalizar e combater as ações degradantes do meio ambiente como caçadas, pesca predatória e especial no período do defeso, queimadas, desmatamentos, escavação de encostas e afins, de modo a poderem notificar, aplicar multas, efetuar apreensão de coisas ou bens utilizados, combate ao tráfico de animais silvestres, maus tratos a animais em geral, fazer cumprir as resoluções e demais regulamentos direcionados á manutenção do ecossistema da laguna de Araruama e demais ecossistemas municipais;
- o) Orientar, em todas as suas ações, o público para a proteção ambiental;
- p) Outras funções, correlatadas com a finalidade de instituição, que poderão ser atribuídas por Decreto.

Art. 3º. O planejamento das ações da Inspeção da Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais do meio Ambiente e a Superintendência de Defesa Civil.

Parágrafo Único. O planejamento referido no "caput" deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas, realizadas sob a Coordenação Geral e Operacional.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proverá os recursos humanos juntamente com a Superintendência da Defesa Civil e ainda será responsável pelos materiais necessários ao funcionamento da Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Guarda Marítima e Ambiental Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º. Sem prejuízo da formação curricular, os integrantes da Guarda Marítima e Ambiental Municipal deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, através de cursos oferecidos pelas instituições de meio ambiente.

§ 3º. A Guarda Marítima e Ambiental Municipal utilizará crachá de identificação da Guarda Marítima e Ambiental Municipal e, suplementarmente, será criado fardamento com identificação e cores específicas com a aplicação "Guarda Marítima e Ambiental".

§ 4º. Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

Art. 5º. A Base da Guarda Marítima e Ambiental Municipal será na sede do 1º distrito do Município, podendo ter subsedes, de acordo com a necessidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à sua regulamentação, mediante decretos que disporão sobre:

- I - O Regimento Interno do Grupamento Marítimo e Ambiental;
- II - Os critérios para a realização de Curso de Formação de Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em \_\_\_\_ de julho de 2022.

LÍVIA BELLO  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO:  
2422/2022

FLs: 7

Rubrica:

À

Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº07 de 26 de julho de 2022, conforme consta.

Araruama, 03 de agosto de 2022.

Walmir de Oliveira Belchior  
Presidente da CCJ/CMA

P12



08  
J

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/112/2022**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.  
EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 092, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "GRUPAMENTO DE PATRULHAMENTO MARÍTIMO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA", E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO. **NECESSÁRIOS AJUTES FORMAIS A PROPOSIÇÃO.**

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PLC) nº 07/2022** cuja ementa diz: "REVOGA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 092, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "GRUPAMENTO DE PATRULHAMENTO MARÍTIMO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA"; E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, consoante o

29



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Observa-se no Art.: 1º que após o parágrafo único é inserido o §1º. Para que a proposição fique de acordo com a Lei Federal 95/98 e conforme a boa legística, é de se transformar o parágrafo único em §1º e o §1º em §2º. Feitas tais modificações a proposição é legal e constitucional em sua acepção formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

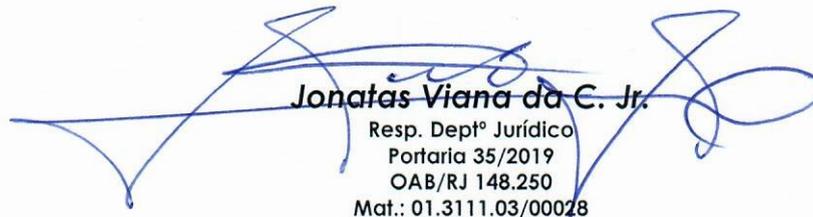
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que a proposição se presta ao exercício da autonomia municipal de regular seus próprios órgão (autoadministração).

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PLC 07/2022**, recomendando as modificações de ordem formal acima especificadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de agosto de 2022.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2533

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/08/2022

**PARECER**

Ass.: S A Comissão acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº07 de 26 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 092 DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "GRUPAMENTO DE PATRULHAMENTO MARÍTIMO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de Lei Complementar, encaminhado pelo Executivo, que objetiva criar-se uma nova redação a fim de melhor se enquadrar ao nosso município.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual, esta Comissão posiciona-se FAVORAVELMENTE a sua aprovação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei Comp. nº07/2022



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2533

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/08/2022

Ass.: SD



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA:** “REVOGA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 092, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “GRUPAMENTO DE PATRULHAMENTO MARÍTIMO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA”, E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*(Projeto de Lei Complementar nº 07, de autoria do Poder Executivo).*

*A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Marítima e Ambiental Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com finalidade de fiscalizar a pesca predatória, o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, bem como prover medidas preventivas de proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, da legislação específica, da Lei Orgânica Municipal, do Código de meio ambiente municipal, desta Lei e do seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Grupamento Marítimo e ambiental exercerá a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de Araruama e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, além de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Araruama.

**§ 1º.** Fica estabelecida a designação de 06 (seis) servidores públicos para compor a Guarda Marítimo e Ambiental Municipal.

**Art. 2º.** A Guarda Marítima e Ambiental Municipal será chefiada por um Coordenador Geral que obrigatoriamente será o Superintendente de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca e um Coordenador Operacional que obrigatoriamente será o Superintendente de Defesa Civil.

I - **Coordenador Geral** terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

- a) Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município de Araruama, visando prevenir e reprimir ações predatórias, exercendo inclusive patrulhamento marítimo ambiental;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- b) Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;
- c) Promover e participar das ações da Municipalidade voltada aos trabalhos de orientação às campanhas educativas;
- d) Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- e) Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;
- f) Planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento semanal globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

II - **Coordenador Operacional** terá como função acompanhar e ou orientar a Guarda Marítima e Ambiental Municipal, juntamente com o Coordenador Geral atuando junto ou separadamente com os fiscais de meio ambiente e a Guarda Ambiental, de modo que terão como atribuições complementares, as seguintes:

- a) Policiar os recursos hídricos, prevenindo o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Apontar objetos de demolição em processo administrativo, quaisquer obras que estejam sendo construídas ou já estejam construídas, sem que tenha sido expedida a autorização na forma da legislação federal, estadual e municipal;
- c) Policiar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual e municipal, notadamente, as mencionadas na Lei Orgânica do Município, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação, entre outras atividades irregulares;
- d) Policiar, separada ou conjuntamente, com agentes públicos federais e estaduais, os portos fluviais e embarcações, fazendo cumprir notadamente a legislação federal pertinente à saúde pública, à segurança e qualidade do meio ambiente;
- e) Inspeccionar as atividades potencialmente poluidoras, assim como as instalações de depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias oriundas da prospecção, exploração e venda de produtos derivados de petróleo, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e/ou obras, a qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população;
- f) Acompanhar e fiscalizar o descarregamento de substâncias, materiais e/ou produtos, apreendendo aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e/ou municipal de meio ambiente;
- g) Acompanhar e fiscalizar a exploração de areia, saibros, pedras e afins, as quais serão possíveis somente com expressa autorização dos órgãos ambientais pertinentes;
- h) Colaborar as atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluentes;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- i) Acompanhar e fiscalizar a finalização de resíduos sólidos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;
- j) Acompanhar e fiscalizar a utilização e aplicação de agrotóxicos, apreendendo, quando possível, aqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e municipal;
- k) Exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação de resíduos;
- l) Evitar a invasão de bens públicos;
- m) Exigir das atividades abrangidas por esta lei o devido licenciamento e atendimento ao estabelecido nas autorizações e demais posturas, inclusive atendendo reclamações da comunidade;
- n) Fiscalizar e combater as ações degradantes do meio ambiente como caçadas, pesca predatória e especial no período do defeso, queimadas, desmatamentos, escavação de encostas e afins, de modo a poderem notificar, aplicar multas, efetuar apreensão de coisas ou bens utilizados, combate ao tráfico de animais silvestres, maus tratos a animais em geral, fazer cumprir as resoluções e demais regulamentos direcionados á manutenção do ecossistema da laguna de Araruama e demais ecossistemas municipais;
- o) Orientar, em todas as suas ações, o público para a proteção ambiental;
- p) Outras funções, correlatadas com a finalidade de instituição, que poderão ser atribuídas por Decreto.

**Art. 3º.** O planejamento das ações da Inspetoria da Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais do meio Ambiente e a Superintendência de Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O planejamento referido no “caput” deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas, realizadas sob a Coordenação Geral e Operacional.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proverá os recursos humanos juntamente com a Superintendência da Defesa Civil e ainda será responsável pelos materiais necessários ao funcionamento da Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

**§ 2º.** Sem prejuízo da formação curricular, os integrantes da Guarda Marítima e Ambiental Municipal deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, através de cursos oferecidos pelas instituições de meio ambiente.

**§ 3º.** A Guarda Marítima e Ambiental Municipal utilizará crachá de identificação da Guarda Marítima e Ambiental Municipal e, suplementarmente, será criado fardamento com identificação e cores específicas com a aplicação “Guarda Marítima e Ambiental”.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 4º. Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

Art. 5º. A Base da Guarda Marítima e Ambiental Municipal será na sede do 1º distrito do Município, podendo ter subsedes, de acordo com a necessidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à sua regulamentação, mediante decretos que disporão sobre:

- I - O Regimento Interno do Grupamento Marítimo e Ambiental;
- II - Os critérios para a realização de Curso de Formação de Guarda Marítima e Ambiental Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de agosto de 2022.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente